



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



OFÍCIO N.º 107 - São Miguel do Araguaia, 28 de março de 2014

A Sua Excelência
SINVAL BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia
NESTA

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.º 853, de 28 de março de 2014, que trata, "Altera o inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás e dá outras providências".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, requeiro sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subscrevo-me.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 28 dias do mês de março de 2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 853, DE 28 DE MARÇO DE 2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, altera o inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006 (Plano Diretor de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás).

O Projeto de Lei em tela, ilustres vereadores, é de extrema importância. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos são-miguelenses, e tem como objetivo garantir o desenvolvimento da política urbana.

O projeto estabelece as normas para definição do tamanho mínimo dos lotes em São Miguel do Araguaia, alterando o tamanho mínimo vigente, que é de 400 m², passando para 300 m², respeitado o tamanho mínimo de 12 (doze) metros de frente, não podendo ser desmembrado.

Conforme se infere do documento anexo a este Projeto, os integrantes do Conselho da Cidade - Concidade -, por maioria, deliberaram em reunião realizada na data de 16 de outubro de 2013, pela aprovação da diminuição do tamanho mínimo dos lotes, este o objetivo deste projeto.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, reitero a Vossas Excelências o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente proposição em regime de urgência urgentíssima, permitindo assim possam todos os objetivos serem plenamente alcançados.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI Nº 853, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Reiterando protestos de estima e respeito a todos os integrantes deste Parlamento.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO E GOIÁS**, aos 28 dias do mês de março de 2014.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI N.º 853, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

**“ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 75, DA
LEI N.º 510, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE
GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, **APROVA**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 510, de 30 de dezembro de 2006, Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II - **Área de Expansão Urbana - AEU** - os lotes dos parcelamentos nessa área terão a dimensão mínima de trezentos metros quadrados (300 m²), respeitado o tamanho mínimo de 12 (doze) metros de frente, não podendo ser desmembrado.

III -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE
GOIÁS**, aos 28 dias do mês de março de 2014.

PROCESSO Nº: 270 / 14

DATA: 28 / 03 / 14

HORA: 16:26

ASS.: Leonardo Lyotier Peres

SECRETÁRIO

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL